



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DE RESPONSABILIDADE JURÍDICO-PENAL CONTAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2017 – CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 275265/2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVOS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 383/2019 - Primeira Câmara.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

A esta douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em obediência ao contido no TÍTULO XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, mormente em seu §. 4º artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim menciona:

**§. 4º. A comissão de Justiça, Legislação e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídico-penal do prestador de contas.**

Ainda, amparado pelo inciso I, artigo 52, do mesmo regimento interno, que também menciona:

**Art. 52. Compete especificamente à Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

*I. manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independem de parecer;*

Vem manifestar seu parecer e voto sobre o processo nº. 275265/2018, acórdão de parecer prévio nº. 383/2019 - Primeira Câmara, referente à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Apucarana, exercício financeiro de 2017.

Como se verifica acima compete a presente comissão, se pronunciar e emitir parecer do aspecto jurídico e legal em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário. No caso em exame cuida-se de prestação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Pag.02

contas do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA referente ao exercício financeiro de 2017, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela sua REGULARIDADE COM RESSALVAS. Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, pode a Câmara Municipal, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil fazendo com que a opinião do Tribunal de Contas deixe de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

Desta forma, seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nós, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 275265/2018 e emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Finanças, embora houve 03 (três) apontamentos de irregularidade das contas, sendo uma delas já desconsiderada, não vislumbramos qualquer ato de maquinação ou uso de má fé.

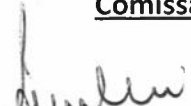
Por fim, tendo a douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento esmiuçado o processo em tela, e, não apontando prejuízos ao erário, nem uso de má fé pelo gestor da conta em apreciação, somos pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** das contas do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2017, que tinha como gestor à época, o Sr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.

A comissão ora apresentada em outras oportunidades já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados no início da peça.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, 14 de agosto de 2020.

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

  
Lucas Ortiz Leugi  
PRESIDENTE

  
Mauro Bertoli  
RELATOR

  
Marcia Regina da Silva de Sousa  
SECRETÁRIA